



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

CNPJ: 82.928.656/0001-33 **Telefone:** (48) 3621-9000
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro
CEP: 88701-180 - Tubarão / SC

PREGÃO PRESENCIAL
11/2021

Número Processo: 52/2021
Data do Processo: 04/06/2021

Edital de Pregão Presencial Nº 11
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ATA Nº 1 - 2021

Reuniram-se no dia 21/06/2021, as 14:00h, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pela(o) Portaria/Decreto 1/2021 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Pregão Presencial nº 11 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO BUFFET LIVRE, MARMITEX E LANCHE, PARA O 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE TUBARÃO.

Abaixo seguem os licitantes classificados e que participaram da licitação:

ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 01.082.170/0001-25

ALEXSANDRO DE JESUS GONCALVES

CNPJ/CPF: 20.293.466/0001-30

LOTE 1 - LOTE I

		Quantidade
1	Fornecimento de Buffet	5.400,000

Participante		Valor da Proposta (R\$)
ALEXSANDRO DE JESUS GONCALVES	Não	R\$0,00
ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP	Não	R\$130.842,00

1	ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP	130.842,0000
---	-------------------------------	--------------

Houve negociação de valor após os lances: 129.600,0000

O licitante ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste pregão presencial o fornecedor ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP pelo valor de R\$ 129.600,0000.

LOTE 2 - LOTE II

		Quantidade
2	Fornecimento de Marmitex	1.800,000

Participante		Valor da Proposta (R\$)
ALEXSANDRO DE JESUS GONCALVES	Não	R\$0,00
ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP	Não	R\$27.108,00

1	ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP	27.108,0000
---	-------------------------------	-------------

Houve negociação de valor após os lances: 27.000,0000

O licitante ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 2 deste pregão presencial o fornecedor ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP pelo valor de R\$ 27.000,0000.

LOTE 3 - LOTE III

		Quantidade
3	Fornecimento de Lanche	5.400,000

Participante		Valor da Proposta (R\$)
ALEXSANDRO DE JESUS GONCALVES	Não	R\$0,00
ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP	Não	R\$118.260,00
1	ROBERTO RIGO & CIA LTDA - EPP	118.260,0000

Houve negociação de valor após os lances: 117.720,0000

Abertos os trabalhos, registram-se as empresas que protocolaram seus envelopes de proposta e habilitação em tempo hábil, quais sejam: ALEXSANDRO DE JESUS GONÇALVES (X MANIA LANCHES) e ROBERTO RIGO EIRELI. Ao iniciar a análise sobre o credenciamento das licitantes constatou-se que a empresa ALEXSANDRO DE JESUS GONÇALVES não apresentou tal documento, assim como deixou de apresentar a declaração de cumprimentos de requisitos conforme itens 8.2 e 8.5 do edital. Nesses termos, fica a mesma desclassificada do presente certame. Na sequência, passaram-se os envelopes da empresa ROBERTO RIGO EIRELI ao representante legal para que verificasse a inviolabilidade dos mesmos. Dando prosseguimento, passou-se à abertura do envelope nº 01 – proposta. Por ter somente uma única proposta ao processo, o Pregoeiro passou a negociar os preços cotados junto ao representante legal, que melhorou a proposta inicialmente apresentada. Passou-se, então, à abertura do envelope nº 02 – habilitação. Rubricados e conferidos todos os documentos verificou-se que a empresa ROBERTO RIGO EIRELI não apresentou o Alvará Sanitário, deixando de cumprir o item 7.6, alínea “b” do edital, restando, pois Inabilitada ao presente processo. Finalizando a sessão, o Sr. Pregoeiro constatou que outras duas empresas protocolaram seus envelopes dentro do prazo estipulado no edital (Restaurante e Lanchonete Stupp e Dois Amigos Lanches Ltda), porém os mesmos, equivocadamente, estavam anexados a outro processo licitatório. Dessa forma, para que seja sanado o vício em questão, oportunizando assim a participação de todas as empresas interessadas no certame, encaminham-se os autos à autoridade superior para a invalidação dos últimos atos administrativos e reabertura do respectivo edital. Devolvam-se os envelopes lacrados aos representantes das empresas ALEXSANDRO DE JESUS GONÇALVES, RESTAURANTE E LANCHONETE STUPP, e DOIS AMIGOS LANCHES LTDA. Intime-se. Publique-se.

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

MATHEUS CARDOSO BARRETO

PREGOEIRO

MARIA DA SILVA ROSALINO

MEMBRO

Manoel Moacir do Nascimento

JULIANA DA SILVA SANTANA

Vanessa Martins Cascaes